

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 468 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

REGULAMENTA O DECRETO Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS (RAS) PARA INSPETORES DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo nº E-21/976.048/2012,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação do Regime Adicional de Serviços (RAS), na forma da Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012 e dos arts. 1º, item I, e 4º do Decreto nº 43.538, de 03 de abril de 2012, que visa suprir as necessidades de recursos humanos, instituindo o

Regime Adicional de Serviços (RAS) para que os Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária em efetivo exercício possam,

em sistema de turnos de escalas diferenciadas, sem prejuízo da escala regular de serviço, participar de programas de atendimento as necessidades temporárias de recursos humanos desta Secretaria,

- o substancial aumento de efetivo carcerário, bem como a necessidade emergencial de composição de servidores para lotação em Unidades Prisionais com inauguração iminente e futura, além do necessário reforço nas existentes quando houver lacunas em suas lotações,

- que a participação de Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária no Regime Adicional de Serviços (RAS) tem o caráter de voluntariedade, e por fim, e

- a necessidade de regulamentar e estabelecer parâmetros para disciplinar a percepção de gratificação de encargos especiais pelos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária em razão da prestação de serviços em turnos adicionais com escala diferenciada,

RESOLVE:

Art. 1º- Os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, vinculados ao Regime Adicional de Serviço (RAS), passam a ser regulados pela presente Resolução.

Art. 2º- Observado o intervalo mínimo de 08(oito) horas de repouso entre os serviços, os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária ativos, aptos e lotados nas Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas desta Secretaria, poderão desenvolver suas atividades em Regime Adicional de Serviços/RAS, na seguinte forma.

§ 1º- Servidores que estiverem trabalhando em regime de expediente poderão compor o Regime Adicional de Serviços/RAS somente em finais de semana, pontos facultativos e feriados.

§ 2º- Servidores que estiverem trabalhando em regime de escala regular de serviço de 24 (vinte e quatro) horas de atividades por 72 (setenta e duas) horas de descanso, poderão compor o RAS na segunda folga.

Art. 3º- Os servidores escalados no RAS serão aplicados em turnos adicionais de duração mínima de 06(seis) horas e máxima de 12(doze) horas de efetivo trabalho, com percepção de gratificação de encargos especiais de acordo com a duração efetiva de 06(seis), 08(oito) e 12(doze) horas de turno adicional.

Parágrafo Único - Não serão computadas como RAS, as horas ou

frações de horas excedentes aos turnos (regular ou adicional) daquelas atividades que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária a sua presença até a conclusão da rotina.

Art. 4º- Os turnos adicionais de serviço estão limitados a 96(noventa e seis) e 72 (setenta e duas) horas efetivas de trabalho, a cada 30 (trinta) dias, para os Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária que estejam trabalhando, respectivamente, sob o regime regular de escala e de expediente, observado o intervalo mínimo de 08(oito) horas de repouso entre os serviços.

Art. 5º- Durante o afastamento para o gozo de férias ou licença especial, o Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária poderá participar, voluntariamente, do RAS realizando até 120 (cento e vinte) horas efetivas de turnos adicionais a cada 30(trinta) dias, observado o intervalo mínimo de 08 (oito) horas de repouso entre os serviços.

Art. 6º- O servidor escalado no RAS poderá fazer uso do serviço de transporte institucional nos casos em que houver disponibilidade, se adequando aos horários de saída e chegada, previamente estabelecidos, para os servidores em cumprimento de escala regular de trabalho.

Art. 7º- Os servidores aproveitados no RAS deverão, obrigatoriamente, fazer uso dos uniformes e apetrechos ordinariamente utilizados pelos servidores em escala regular, bem como estarem comprovadamente habilitados para exercerem atividades que exijam condição especial de desempenho.

Art. 8º- Nas Unidades que não dispuserem de serviço de alimentação, os Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária farão

jus ao recebimento do valor da refeição em pecúnia.

Art. 9º- O servidor para participar do RAS deverá fazer inclusão dos dados pessoais em banco de dados próprio, atualizando suas informações de forma a viabilizar um contato imediato sempre para comunicações e eventuais alterações, bem como deverá expressar de forma inequívoca sua desistência em participar do RAS, para fins de exclusão do banco de dados.

Art. 10- Fica a Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, através do Departamento de Administração de Pessoal, responsável pela recepção das inscrições e verificação da situação funcional do servidor, nos termos do Decreto nº 43.538/2012.

Art. 11- Fica a Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, através do Departamento de Administração de Pessoal, responsável pela confecção da escala de Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária no regime adicional de serviços, a serem aplicados de acordo com a necessidade apresentada pelos Gestores com 96(noventa e seis) horas de antecedência, computadas em dias úteis e, disponibilidade de voluntários inscritos no banco de dados.

§ 1º- Os Gestores das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas poderão solicitar RAS ao Departamento de Administração de Pessoal, após manifestação do Coordenador de Área, Coordenador de Segurança e deferimento do Subsecretário-Adjunto de Unidades Prisionais, para fins de aplicação de ISAP em RAS nas Unidades Prisionais e Hospitalares;

§ 2º- Para fins de aplicação do RAS em Unidades Administrativas, será necessária a solicitação ao Departamento de Administração de

Pessoal e o deferimento do Subsecretário-Adjunto ao qual a Unidade Administrativa de aplicação do RAS estiver subordinada, devendo ser manifestado o tipo de atividade, bem como o período e o quantitativo de servidores a serem empregados.

§ 3º- O aproveitamento dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária inscritos no banco de dados se dará por sistema de rodízio, primordialmente, a ser reiniciado quando houver a aplicação de todos, sendo considerado escalado no RAS, àquele que por motivo diverso desistir da convocação.

§ 4º- Para convocação no RAS será verificada pelo Departamento de Administração de Pessoal a disponibilidade do servidor, de acordo com a escala regular de serviço cumprida no órgão de lotação de origem.

§ 5º- Cumprido os procedimentos estabelecidos na presente Resolução, o servidor será convocado com o prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência, salvo extrema necessidade, através dos contatos disponibilizados no cadastro.

§ 6º- Será considerada como desistência, a impossibilidade de contato por telefone/celular e outros meios de comunicação disponibilizados pelo servidor para tal fim ou a inércia do escalado em retornar mensagem de e-mail, confirmando o conhecimento do dia/hora/local de aplicação do RAS.

Art. 12- Caberão aos Gestores das Unidades Prisionais, Hospitalares e Administrativas atendidas pelo RAS, na esfera de competência de cada Gestor, a fiscalização quanto ao cumprimento da carga horária

do servidor escalado em turnos adicionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo informar ao Departamento de Administração de Pessoal o comparecimento e o cumprimento do RAS, bem como eventuais faltas e/ou alterações.

Art. 13- A Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura, através do Departamento de Administração de Pessoal, implantará a gratificação de encargos especiais, através da comprovação de duração efetiva do turno

adicional de serviço com a aposição de assinatura do Gestor da Unidade Penal, Hospitalar ou Administrativa, contemplada com o serviço

do RAS, do Chefe imediato da Unidade Penal, Hospitalar ou Administrativa onde o servidor foi escalado no RAS e ainda do servidor

voluntário, tudo em planilha específica, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e penal, nos termos do art. 6º do Decreto

43.538/2012.

Art. 14- A gratificação de encargos especiais será percebida enquanto

o servidor, efetivamente, estiver participando dos programas que tratam o Decreto nº 43.538/2012, salvo, a título indenizatório nos termos

do § 4º do art. 2º do citado diploma legal.

Art. 15- A gratificação de encargos especiais não sofrerá a incidência

de contribuição previdenciária e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos.

Art. 16- O servidor escalado em Regime Adicional de Serviço que obtiver falta injustificada, ou falta justificada, porém, com a comunicação

intempestiva, deixará de ser escalado no Regime Adicional de Serviço

pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo Único - Será considerado intempestivo o prazo mínimo de 36(trinta e seis) horas para o início do serviço previamente escalado no RAS.

Art. 17- A classificação funcional de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, subdividida em classes I, II e III, será aplicada

para fins de percepção da gratificação de encargos especiais de acordo com a duração efetiva de turno adicional, que corresponderão, respectivamente, aos níveis A, B e C, mencionados no § 7º do art. 3º do

Decreto nº 43.538/2012.

Art. 18 - O quantitativo mensal de servidores utilizados no RAS, não poderá ultrapassar o limite de despesa definido pelo Governador do

Estado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para o pagamento da gratificação de encargos especiais.

Art. 19 - Não poderão compor o RAS os servidores à disposição de outros órgãos, readaptados, afastados do serviço por qualquer motivo, salvo férias e licença especial, bem como àqueles que estiverem respondendo a Processo Judicial ou Processo Administrativo Disciplinar que incompatibilize o exercício de suas funções.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem solucionados pelo Titular da Pasta.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2012.

CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária